

LEI N.º 2529/2021

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º-** Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:
- I nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV grau de intensidade do transtorno;
- V medicação e tratamento realizado.
- **Art. 2º** A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
- Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva